

LEI Nº 1950, DE 16 DE AGOSTO DE 2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR ÁREA DO MUNICÍPIO A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS, PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SUBSEÇÃO DE MANGA/MG.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANGA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1° – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder doação de 637,87m² (seiscentos e trinta e sete metros, oitenta e sete centímetros quadrados) de terreno urbano, situado na Avenida Tiradentes, Centro, desta cidade e Comarca de Manga-MG, registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Manga/MG sob a matrícula de nº. 22.590, Livro nº 02 RG, de 15 de Junho de 2018, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 19.984.848/0001-20, dentro dos seguintes limites e confrontações:

I- Imóvel denominado "Área 02-A", com área total de 637,87m² (seiscentos e trinta e sete metros, oitenta e sete centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente com a Avenida Tiradentes, com 25,00m (vinte e cinco metros), lateral direita com a "Área 01", de propriedade do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (Matricula nº 22.589), com 25,00m (vinte e cinco metros), pela lateral esquerda com a Rua Cassimiro de Abreu, com 25,02m, (vinte e cinco metros e dois centímetros), fundos com a "Área 02-B", com 26,03 (vinte e seis metros e três centímetros).

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º, será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente à construção da sede da Subseção de Manga da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SEÇÃO MINAS GERAIS, cujas despesas correrão por conta do donatário.



Art. 3º. A área ficará gravada com cláusula de inalienabilidade e de reversão automática, incluindo-se as construções acessadas, caso não seja atendido o prazo de 05 (CINCO) anos para início das obras e a sua conclusão, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 1º. O imóvel objeto da presente Lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Donatário, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

§ 2º. O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Donatário, não inicie as construções previstas no prazo de um ano a contar da data de outorga da Escritura Pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da lavratura da Escritura Pública de Doação e demais encargos, bem como seu consequente registro junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, correrão por conta do donatário.

Art. 5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manga/MG, 16 de Agosto de 2021.

ANASTÁCIO GUEDES SARAIVA

Prefeito Municipal